



AUTÓGRAFO

Nº 63/2024

Do: Projeto de Lei Complementar nº 40/2024

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, em favor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Lei Complementar nº 326 de 04/12/24. Publicada no D.O.E. nº 13918 de 05/12/24.

RAIMUNDO
NONATO
FERREIRA DA
SILVA
64383105220

Assinado eletronicamente por RAIMUNDO
NONATO FERREIRA DA SILVA
CPF: 0481.07637-00
Cargo: Vereador
Assinatura: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
Data: 04/12/2024
Hora: 11:11:11
Assinatura: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
Data: 04/12/2024
Hora: 11:11:11



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO Nº63/2024

Prefeitura Municipal de Rio Branco-AC

Sanciona integralmente

Em: *04* de *dezembro* de *2024*

Tiao Bocalom

TIAO BOCALOM
Prefeito Municipal de Rio Branco

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação, em favor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 371.309,00 (trezentos e setenta um mil e trezentos e nove reais)** ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante do Anexo I.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, no valor de **R\$ 371.309,00 (trezentos e setenta um mil e trezentos e nove reais)**, será compensado de acordo com anulação de dotação orçamentária, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhamento constante do Anexo II.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 29 de novembro de 2024.

RAIMUNDO NENÉM
Presidente

FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário



31
DILEGIS
Lowins
- Est. Do Acre -

ANEXO I

ÓRGÃO		011		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
UNIDADE		602		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
10				Saúde							
10	301			Atenção Básica							
10	301	0503		Saúde							
10	301	0503	1509.0004	ASSOCIACAO TERAPEUTICA GERACAO ELEITA - ATGE							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	3	50	00			
				Contribuições	3	3	50	41	1500	Rec. não Vinc. de Impostos	371.309,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE											371.309,00
TOTAL GERAL CRÉDITO ESPECIAL											371.309,00

ANEXO II

ÓRGÃO		011		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA						ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO	
UNIDADE		602		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR - R\$
10				Saúde							
10	301			Atenção Básica							
10	301	0503		Saúde							
10	301	0503	1509.0001	ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA DO ACRE - ASSPINFAC							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	3	50	00			
				Contribuições	3	3	50	41	1500	Rec. não Vinc. de Impostos	371.309,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE											371.309,00
TOTAL GERAL ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO											371.309,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 326 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação, em favor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 371.309,00 (trezentos e setenta um mil e trezentos e nove reais)** do orçamento vigente, conforme detalhamento constante do Anexo I.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, no valor de **R\$ 371.309,00 (trezentos e setenta um mil e trezentos e nove reais)**, será compensado de acordo com anulação de dotação orçamentária, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhamento constante do Anexo II.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 04 de dezembro de 2024, 136 da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco


Nº 13.813 05/12/24
Pg. nº: 91-92

ANEXO I

ÓRGÃO		011		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
UNIDADE		602		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
10				Saúde							
10	301			Atenção Básica							
10	301	0503		Saúde							
10	301	0503	1509.0004	ASSOCIACAO TERAPEUTICA GERACAO ELEITA - ATGE							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	3	50	00			
				Contribuições	3	3	50	41	1500	Rec. não Vinc. de Impostos	371.309,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE											371.309,00
TOTAL GERAL CRÉDITO ESPECIAL											371.309,00

ANEXO II

ÓRGÃO		011		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA						ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO	
UNIDADE		602		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
10				Saúde							
10	301			Atenção Básica							
10	301	0503		Saúde							
10	301	0503	1509.0001	ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA DO ACRE - ASSPINFAC							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	3	50	00			
				Contribuições	3	3	50	41	1500	Rec. não Vinc. de Impostos	371.309,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE											371.309,00
TOTAL GERAL ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO											371.309,00

[Assinatura]

Centro, Porto Walter-AC, representado neste ato pelo Sr. Sebastião Nogueira de Andrade, Prefeito Municipal 2) CONTRATADO: CITOLAB DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ nº 53.081.547/0001-25, com endereço AV. 17 de Novembro, nº 1050, Bairro Alumínio em Cruzeiro do Sul - AC, neste ato representado pelo Sr. MARCILIO DA SILVA FERREIRA, Sócio e Administrador. A Prefeitura Municipal de Porto Walter/AC, através do Departamento de Gestão de Contratos; 1. Considerando os termos do Contrato Administrativo nº 067/2024 oriundo do Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE; 2. Considerando a CLÁUSULA TERCEIRA do referido contrato e ITEM 5 do Termo de Referência a qual estabelecem as condições de entrega; 3. Considerando as obrigações da Contratada disposta na CLÁUSULA OITAVA do Contrato em referência; 4. Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta as solicitações realizadas pelas AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 37/2024 e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município Contratante, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues; 5. Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato acarreta na desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula nona do Referido contrato e nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa CITOLAB DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ nº 53.081.547/0001-25, com endereço Av. 17 de Novembro, nº 1050, Bairro: Alumínio em Cruzeiro do Sul - AC, neste ato representado pelo Sr. MARCILIO DA SILVA FERREIRA, Sócio e Administrador, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa no referido Contrato, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (Quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Porto Walter por sua aceitação. Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa do referido Contrato e imediato procedimento de abertura de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública. Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Estado do Acre (<https://diario.ac.gov.br/>) Publique-se esta notificação no site Oficial do Município (<https://www.portowalter.ac.gov.br/>)

Porto Walter/AC, 04 de dezembro de 2024.

Maria Jaine Oliveira da Silva
Gerente de Patrimônio
Secretaria Municipal de Saúde
Antônio Sebastião Nogueira da Silva
Fiscal de Contratos
Decreto nº 217/2023
Tárcio Cândido de Franca
Gerente de Contratos
Decreto nº 213/2023

**RIO BRANCO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 326 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação, em favor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 371.309,00 (trezentos e setenta um mil e trezentos e nove reais) ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante do Anexo I.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 371.309,00 (trezentos e setenta um mil e trezentos e nove reais), será compensado de acordo com anulação de dotação orçamentária, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhamento constante do Anexo II.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 04 de dezembro de 2024, 136 da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ANEXO I											
ÓRGÃO		011		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
UNIDADE		602		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
10				Saúde							
10	301			Atenção Básica							
10	301	0503		Saúde							
10	301	0503	1509.0004	ASSOCIACAO TERAPEUTICA GERACAO ELEITA - ATGE							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	3	50	00			
				Contribuições	3	3	50	41	1500	Rec. não Vinc. de Impostos	371.309,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE											371.309,00
TOTAL GERAL CRÉDITO ESPECIAL											371.309,00
ANEXO II											
ÓRGÃO		011		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA						ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO	
UNIDADE		602		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
10				Saúde							
10	301			Atenção Básica							
10	301	0503		Saúde							

10	301	0503	1509.0001	ASSOCIAÇÃO DOS PROFIS- SIONAIS DE INFORMÁTICA DO ACRE - ASSPINFAC								
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00				
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00				
				Transferências a Instituições Pri- vadas sem Fins Lucrativos	3	3	50	00				
				Contribuições	3	3	50	41	1500	Rec. não Vinc. de Impostos	371.309,00	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE												371.309,00
TOTAL GERAL ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO												371.309,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.526 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

"Autoriza as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional no Município de Rio Branco a concederem acesso ao Tribunal de Contas do Estado do Acre para consulta à movimentação das contas bancárias de responsabilidade dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive dos Fundos Municipais."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Acre, por meio da Resolução nº 87, de 28 de novembro de 2013, que ao dispor sobre as prestações de contas estabeleceu em seu Manual de Referência - 11ª edição, que os Poderes, Órgãos, Entidades e Fundo dos jurisdicionados, o dever de apresentar-lhe documento de autorização de acesso para consulta aos dados da movimentação bancárias.

Considerando a evolução e a disseminação das tecnologias de tratamento da informação, e a aplicação dos princípios da celeridade e da economicidade na Administração Pública; Considerando o primado do princípio da transparência e da gestão fiscal responsável,

Considerando o OFÍCIO Nº CGM-OFI 2024/00463, de 21 de novembro de 2024, da Controladoria geral do Município – CGM,

DECRETA:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias sediadas no Município de Rio Branco, AUTORIZADAS a concederem ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, acesso para consulta à movimentação financeira do período 01/01/2024 a 31/12/2024, das contas bancárias, inclusive de aplicações financeiras, de titularidade dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipais vinculados aos seguintes CNPJ's:

I - 04.034.583/0001-22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB;

II - 04.034.583/0003-94 - GABINETE DO VICE-PREFEITO;

III - 04.034.583/0004-75 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE DIREITOS HUMANOS – SASDH;

IV - 04.034.583/0005-56 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME;

V - 04.034.583/0006-37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA;

VI - 04.034.583/0008-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SMGA;

VII - 04.034.583/0009-80 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN;

VIII - 04.034.583/0010-13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN;

IX - 04.034.583/0012-85 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - SMCC;

X - 04.034.583/0014-47 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;

XI - 04.034.583/0017-90 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA - SEAGRO;

XII - 04.034.583/0018-70 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMEIA;

XIII - 04.034.583/0019-51 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIDADOS COM A CIDADE - SMCCI;

XIV - 04.034.583/0020-95 - GABINETE DO PREFEITO;

XV - 04.034.583/0021-76 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA;

XVI - 04.034.583/0022-57 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC;

XVII - 04.034.583/0025-08 - GABINETE MILITAR;

XVIII - 04.034.583/0026-80 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;

XIX - 04.034.583/0027-61 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SDTI;

XX - 04.518.601/0001-41 - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB;

XXI - 05.139.657/0001-58 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - RBTRANS;

XXII - 09.367.597/0001-81 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA;

XXIII - 10.171.917/0001-02 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC;

XXIV - 11.793.141/0001-25 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO – FPREV;

XXV - 11.793.194/0001-46 - FUNDO FINANCEIRO – FFIN;

XXVI - 12.431.871/0001-49 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS;

XXVII - 12.432.022/0001-00 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA;

XXVIII - 13.604.023/0001-57 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS;

XXIX - 17.733.605/0001-94 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV;

XXX - 21.333.348/0001-70 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL;

XXXI - 63.606.784/0001-16 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL - FGB;

XXXII - 84.317.205/0001-95 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS;

XXXIII - 01.634.845/0001-00 - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB;

Art. 2º O acesso à consulta a que se refere o art. 1º deste Decreto, dar-se-á por solicitação da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Acre, a quem compete regular, de forma detalhada, os critérios para uso dos acessos permitidos e a portabilidade pelos servidores autorizados.

§1º A solicitação de que trata o caput deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, órgão responsável pela administração financeira do Município.

§ 2º É de responsabilidade do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre, assegurar que o acesso às informações financeiras do Município não resulte no uso indevido dessas informações, em prejuízo da Administração e do Município.

§ 3º A autorização dos acessos para consulta não isenta de responsabilidade quem, a partir dessa autorização, fizer uso da informação com o fim de expor publicamente o Município ou seus agentes públicos ou políticos.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/CMRB/GAPRE/Nº.898/2024

Rio Branco - AC, 06 de dezembro de 2024.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo e Lei Municipal.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº. 799/2024, para ciência e diligências de espécie quanto ao Autógrafo e Lei Municipal citado em ofício.

Atenciosamente,

RAIMUNDO
NONATO
FERREIRA DA
SILVA:64383105220
Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2024

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação em favor da secretaria Municipal de saúde - SEMSA

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, remetam-se os autos à Presidência para as medidas necessárias.

Rio Branco/Acre, 21 de janeiro de 2025.

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa